



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 001/2019 PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 001/2019

EMENTA: altera a redação do Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2019, oriundo do Poder Legislativo Municipal.

NARCIZO DE ABREU GRASSI, vereador com assento nesta Augusta Casa de Leis, nos termos do art. 97, § 3º, do Regimento Interno, vem propor Emenda Modifica, nos seguintes termos:

Art. 1º Fica inserido o art. 4º ao Projeto de Lei Ordinária n.º 001/2019, que vigorará com a seguinte redação:

Art. 4º O Município de Alfredo Chaves, por meio competente secretaria, entregará a administração e gestão do espaço público, a que se refere esta lei, a associação ou entidade de representação dos interesses dos moradores do Bairro Dona Macrina, a qual deverá estar devidamente constituída na forma da lei.

§ 1º A entrega a que se refere o caput deste artigo será definida por meio da realização de audiência pública com a comunidade interessada, que indicará a respectiva associação ou entidade.

§2ª A audiência pública será realizada no prazo de quinze dias, a contar da data de publicação da presente lei, no espaço público ora tombado.

Art. 2º Por conseguinte, o artigo 4º, do Projeto original, passará a ser numerado como art. 5º.

CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES 00043 de 11:33 de 09/02/19



CÂMARA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES

Estado do Espírito Santo

JUSTIFICATIVA

A presente emenda se justificativa pelo fato de que, como apresentado originalmente, o projeto de lei em questão não atende de forma satisfatória aos anseios da comunidade do Bairro Dona Macrina, uma vez que não há a participação desta na confecção do Projeto de Lei e na administração do espaço público.

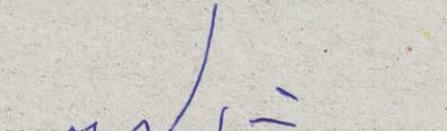
Assim sendo, por meio da presente emenda, pretende-se dar a oportunidade para que a comunidade participe da administração do local, pois há mais de 100 anos o utiliza. Além disso, busca-se dar cumprimento ao art. 216, §1º, da Constituição Federal, que determina a participação popular no procedimento, nos seguintes termos:

§ 1º O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

Portanto, verifica-se que a presente emenda possui fundamentos sociais e constitucionais para sua aprovação, sendo as razões que lhe dão base para aprovação por meio de votação plenária.

Estas são as razões da presente Emenda Modificativa.

Alfredo Chaves (ES), 08 de fevereiro de 2019.


NARCIZO DE ABREU GRASSI
Vereador